



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00070

LEI N° 1362, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979.

"Dispõe sobre alteração da Lei 914, de 10 de agosto de 1972, e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal - de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que de acordo com o art. - 31, § 2º, do decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -

Ficam alterados os seguintes artigos da lei 914, de 10 de agosto de 1972, com a inclusão e ou exclusão de parágrafos e ítems, dando-se nova redação:

Art. 24º - Para a zona central fica estabele cido um Índice de ocupação com as construções de 0,75 da área do terreno e um Índice de utilização de 5 (cinco) vezes a área do terreno, para prédios comerciais. Para prédios-residenciais terá um Índice de ocupação do terreno de 0,60 e um Índice de utilização de 5 (cinco) vezes a área do terreno.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido um gabarito máximo de 10 pavimentos acima do nível do passeio.

Parágrafo 2º - Todas as construções ou reformas de prédios existentes deverão observar - um recuo do gradil de frente de no mínimo 4,00(quatro) metros e quando o terreno for de esquina o recuo será de 4,00 e 2,00 metros na lateral.

Parágrafo 3º - Nos terrenos com frente para as Ruas Santa Bárbara e Rua Dona Margarida , entre a Rua General Osório e Av. de Cillo as construções poderão vir até o alinhamento do gradil.

Art. 27º - Para a zona de expansão central - as construções terão um Índice de ocupação de

flr



Lei 1362/79

*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00071

-2-

(ocupação de ) 0,75 e um Índice de utilização de 5 (cinco) vezes para prédios comerciais. - Para prédios residenciais o Índice de ocupação será de 0,60 e o Índice de utilização será de 5 (cinco) vezes a área do terreno.

Parágrafo 1º - Todas as construções ou reformas de prédios existentes terão o recuo de no mínimo 4,00m (quatro metros) de gradil, e nos terrenos de esquina os recuos serão de 4,00m- (quatro metros) e 2,00m (dois metros) na lateral.

Parágrafo 2º - Todos os prédios que se pretenda construir na zonas centrais e de expansão central com mais de 3 (três) pavimentos, - inclusive o térreo, deverá a partir do 3º andar obedecer um recuo lateral de no mínimo -- 3,00m (três metros) de cada lado, e de 5,00m (cinco metros) nos fundos; quando o terreno-fôr de esquina deverá o recuo dos fundos ser no mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 3º - Edifícios não residenciais : Índice de ocupação é de 0,75 e o Índice de utilização 1,50 (um e meio) vezes a área do terreno.

Parágrafo 2º - Máximo o térreo e mais dois andares.

Art. 34º- Para os corredores de serviços fica estabelecido um Índice de ocupação de 0,60 e o Índice de utilização de 1,50 (um e meio) vezes a área do terreno.

Art. 40º- Para as zonas industriais Z1-2, o Índice de ocupação será de 0,5 e o Índice de utilização de 1,00 (um). De arruamentos aprovados com lei especial o recuo será de 15,00 m (quinze metros) de alinhamento do logradouro público; para os recuos nos demais loteamentos industriais será de 4,00 m (quatro me-



Lei 1362/79

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00072

-3-

(quatro me)etros, mesmo nos lotes de esquina e o Índice de ocupação será de 0,8 e o de utilização de 1,6.

Art. 60º - I.- Nos loteamentos chácaras de recreio, só será permitida a construção de uma casa principal e uma casa de caseiro. O Índice de ocupação será de no máximo 0,3.

II.- Os lotes não poderão ser subdivididos.

III.- Será permitido no máximo dois pavimentos.

Art. 165º - III.- As unidades residenciais -- não poderão ser desmembradas para a venda isolada; sendo dado um único habite-se e dois números.

IV - Nas residências geminadas não serão permitidas as construções de edícula, somente - será permitido um coberto para tanque com o máximo de 15,00 m<sup>2</sup>, com 2 lados, pelo menos , sem paredes, para cada unidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de outubro de 1979

ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Municipal dos Negócios da Administração, em 11 de outubro de 1979.

JORGE LUIS JÚLIO  
Chefe de Divisão da Administração.